CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXI - N° 6.160

Sexta-feira, 11 de Março de 2022

Audiência na Câmara debate contrato do VLT do Subúrbio

Atividade legislativa foi conduzida pelos vereadores Claudio Tinoco e Orlando Palhinha

Foto: Reginaldo Ipê



A Câmara debateu o contrato do VLT do Subúrbio, em audiência pública conduzida pelos vereadores Claudio Tinoco e Orlando Palhinha, ambos do DEM. O debate ocorreu na quarta-feira (9), no Centro de Cultura. Segundo Tinoco, o prazo original do contrato foi acrescido em 15 anos e o valor do ajuste foi alterado para mais de 5 bilhões de reais. Por sua vez, Palhinha observou que "muitas pessoas estão tendo desgaste com essa obra que está paralisada e não tem previsão de conclusão".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Tribuna Popular debate Monotrilho Elevado do Subúrbio

Espaço durante sessão ordinária também discutiu regulamentação dos aplicativos de transportes

A Tribuna Popular ocorrida na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador recebeu Joceval Tibúrcio, representante da Sociedade Nacional Movimento Trem de Ferro. Também utilizou o espaço, na tarde de quarta-feira (9), o representante da Associação Geral dos Taxistas, Denis Paim, que falou sobre a regulamentação dos aplicativos de transportes. A 4ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), a partir de Plenário Cosme de Farias.

Joceval Tibúrcio protestou contra o projeto do Monotrilho Elevado, que será um modal de transportes do Governo do Estado da Bahia para o Subúrbio de Salvador. “Após consultas públicas, o projeto original era o de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT). Depois, o Governo do Estado da Bahia mudou o projeto para um outro modal de transporte, com tecnologia diferente e muito mais cara. Inclusive, este modelo vai acarretar a poluição ambiental da Orla do Subúrbio de Salvador”, pontuou.

Joceval Tibúrcio fez ressalvas sobre os custos do modal: “O Monotrilho Elevado tem um custo de R$ 113 milhões por quilômetro. Já o VLT, que foi apresentado pelo governador Rui Costa em 2017, é viável economicamente”.

A vereadora Marta Rodrigues (PT) também abordou o tema. “O debate deve ser sério e não pré-



Joceval Tibúrcio, representante da Sociedade Nacional Movimento Trem de Ferro

Foto: Carlos Alberto



Presidente Geraldo Júnior conduzindo a sessão ordinária

-eleitoral. A gestão municipal, por exemplo, no quesito mobilidade urbana, tem telhado de vidro. Afinal, com o projeto do Bus Rapid Transit (BRT) a Prefeitura derrubou árvores centenárias e realizou o tamponamento de rios”, disse.

A vereadora também pontuou que “nenhum outro governante teve tanta preocupação e êxito no transporte urbano quanto Rui Costa”. Segundo a vereadora, o Subúrbio, por exemplo, foi bastante beneficiado com as vias estruturantes. Ela também citou as obras do metrô na gestão.

AUDIÊNCIA

Na manhã de quarta-feira (9), foi realizada no Centro de Cultura da Câmara uma audiência pública sobre o tema. A atividade foi presidida pelo vereador Cláudio Tinoco (DEM). Segundo ele, foi anunciado um aumento do valor do contrato com um consórcio chinês que executará a obra. O valor, de acordo com o parlamentar, já atinge R$ 5,2 bilhões.

“Houve um acréscimo da concessão em 15 anos. E as obras estão paralisadas desde junho do ano passado. Enquanto isso, a população do Subúrbio, que pagava RS 0,50 por uma passagem do extinto trem, agora tem que desembolsar R$ 4,40 numa passagem de ônibus”, argumentou o parlamentar.

O vereador Orlando Palhinha (DEM), que também esteve à frente da audiência pública, disse que “este projeto do Monotrilho tem um elevado de oito a dez metros e causa impactos à vizinhança”. E acrescentou: “Isto é um desrespeito à população do Subúrbio. E há um ano o Governo do Estado da Bahia desativou os trens do Subúrbio. Foram retirados os trilhos e não houve nenhuma linha de outro modal para atender a população local”.

APLICATIVOS DE TRANSPORTES

Na sessão ordinária, a Tribuna Popular também foi utilizada por Denis Paim, representante da Associação Geral dos Taxistas, que falou sobre a regulamentação dos aplicativos de transportes. “A concorrência entre os taxistas e os motoristas destes aplicativos é desleal”, pontuou. “Desde 2019 os aplicativos de transportes foram regulamentados, mas houve uma judicialização da questão e a lei

Fotos: Valdemiro Lopes



Denis Paim, da Associação Geral dos Taxistas

não está sendo cumprida”, afirmou.

Segundo Denis Paim, os taxistas têm diversas obrigações, como o pagamento de taxas e a obrigatoriedade de os veículos não terem mais do que oito anos de fabricação. Ele também citou algumas obrigações que os motoristas de aplicativos teriam, caso houvesse a aplicação da lei acerca da sua regulamentação.

“Os veículos mais antigos deles não poderiam estar rodando nas ruas. Não deveriam estar em pontos fixos e realizando plotagens dos veículos. E precisariam passar por vistorias”, concluiu.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência discute aumento do contrato do VLT do Subúrbio

Vereadores Claudio Tinoco e Orlando Palhinha conduziram a atividade no Centro de Cultura da Câmara, na quarta-feira (9)

Fotos: Reginaldo Ipê



O contrato do VLT do Subúrbio, que inicialmente foi divulgado pelo Governo do Estado com o valor de investimento de R$ 1,5 bilhão, já teve aditivos que fazem a obra chegar a mais de R$ 5,2 bilhões. A informação foi divulgada na quarta-feira (9), durante audiência pública na Câmara Municipal de Salvador, conduzida pelos vereadores Claudio Tinoco e Orlando Palhinha, ambos do DEM. Após pedido dos vereadores, as informações sobre valores foram prestadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano (Sedur) através de ofício.

"O prazo original do contrato foi acrescido em 15 anos e o valor do ajuste foi alterado para R$ 5.262.680.725,33", informou o vereador Claudio Tinoco, a partir do documento enviado pela Sedur.

A secretaria também informou no ofício que, em 10 de fevereiro de 2020, um aditivo foi feito ao contrato para, "dentre outros objetivos, autorizar a Concessionária a implantar e, posteriormente, operar a Fase 2 do VLT do Subúrbio, destinada à sua integração com o Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL)".

Sobre o prazo, a secretaria admitiu haver atraso na obra e que ainda não há data prevista para a conclusão. "Atualmente a obra não se encontra nos prazos estabelecidos no Termo Aditivo n°01, pelo que o Poder Concedente, após discussões com a Concessionária, está analisando um novo cronograma a ser formalizado", escreveu a Sedur. O prazo de execução da obra é de 2 anos e 3 meses.

Esta é a segunda audiência sobre o tema. No dia 23 de fevereiro, Tinoco e Palhinha realizaram a primeira discussão e debateram o tema com integrantes do movimento de trens. Secretários e representantes do estado foram convidados para ambos os eventos, mas não compareceram. Conforme os vereadores, serão marcadas reuniões com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA). A realização de uma audiência pública no Subúrbio será avaliada.



Vereadores Claudio Tinoco e Orlando Palhinha na mesa de trabalho da audiência sobre o andamento das obras e valores do VLT do Subúrbio

VALORES

"Informações divulgadas pelo governo e propagadas pela imprensa ainda no ano de 2019 informavam que o valor do contrato era de R$ 1,5 bilhão. O que a gente verifica na resposta do estado é que o valor original era de mais de R$ 2,8 bilhões e já houve um aditivo, um ano antes do início das obras, ou seja, em fevereiro de 2020, visto que as obras iniciaram em 2021 praticamente com o aumento de 83% no valor desse contrato, ampliando em 300% o valor da participação do Governo do Estado. Anteriormente, o valor era de R$ 100 milhões, passou a ser R$ 390 milhões", destacou Tinoco.

O vereador Orlando Palhinha afirmou ser uma "falta de consideração" do governo não ter enviado representantes novamente à discussão. "O que vemos é um constrangimento enorme, muitas pessoas estão tendo desgaste com essa obra que está paralisada, não tem previsão de conclusão e só gera problemas para a população do Subúrbio", destacou Palhinha.

Arquiteto e urbanista apoiador técnico do Movimento Trem de Ferro/Ver de Trem, Carl Von Hauenschild encarou com surpresa os dados informados sobre a obra. "Não tinha acesso a esses dados e ele são extremamente importantes para que a nós, que debatemos o VLT desde o princípio, tenhamos conhecimento e também para que população tenha acesso aos detalhes da obra", destacou.

O coordenador-geral do Movimento Trem de Ferro/Ver de Trem, Gilson Jesus Vieira, sugeriu que o MP-BA realizasse uma audiência pública e convocasse os representantes do estado. Já Iraci Gama, do movimento Trem de Ferro e secretária de Turismo, Esporte e Lazer de Alagoinhas, voltou a destacar que o projeto apresentado inicialmente foi de Veículo Leve sobre Trilhos e não monotrilho.

Também participaram do debate: Heinz Ulrich Ruther, servidor do TCE-BA, representando o presidente Marcus Presídio; Alberto Quirino, consultor técnico do Movimento Trem de Ferro/Ver de Trem; Gilbert Bahia, coordenador de articulação social do Movimento Trem de Ferro; o deputado estadual Hilton Coelho (PSOL) e Joceval Tibúrcio, integrante da Associação Nacional Movimento Trem de Ferro e presidente da União Bairros de Salvador (Unibairros).

Elevador Lacerda iluminado com cores da Ucrânia

Pedido foi feito pelo vereador André Fraga

Foto: Marcelo Gandra



Elevador Lacerda deve ganhar as cores amarelo e azul em homenagem à Ucrânia

Diversos monumentos do Brasil e do mundo foram iluminados com as cores azul e amarelo da bandeira da Ucrânia, em solidariedade ao país que foi invadido pela Rússia. Em Salvador, o vereador André Fraga (PV) protocolou um ofício à Secretaria de Municipal de Mobilidade (Semob) pedindo a iluminação do Elevador Lacerda com as cores da bandeira do país.

O vereador se manifestou sobre a situação de guerra que perdura nos dois países no leste europeu: "2022. Século 21. Inconcebível que a humanidade ainda recorra a bomba, morte, invasão e destruição. Enquanto os ricos brigam e matam gente inocente, as pessoas seguem com fome e na pobreza. Que a Ucrânia resista!", declarou Fraga nas redes sociais.

Exemplos de locais que foram coloridos com o azul e amarelo da Ucrânia são o Monumento às Bandeiras, Viaduto do Chá e Biblioteca Mário de Andrade, localizados em São Paulo; Palácio Iguaçu, em Curitiba; Palácio Piratini, em Porto Alegre; Portão de Brandemburgo, em Berlim, capital da Alemanha; Opera House, em Sydney, cidade australiana; ponte Samuel de Champlain, em Montreal, cidade do Canadá; entre outros.

Julio Santos comemora entrega de escadarias

Vereador agradeceu ao prefeito Bruno Reis pela obra em Águas Claras

A entrega de duas escadarias na Rua do Condor, em Águas Claras, foi comemorada pelo vereador Julio Santos (Republicanos), no último sábado (5). Conforme o parlamentar, "um pedido da população que aguardava há mais de quarenta anos pela requalificação da região, que sofria com a situação de abandono".

A moradora Caroline Lima agradeceu ao vereador a oportunidade que ele proporcionou à comunidade em ter uma rua transformada. Já Nilmara Souza, outra moradora, relatou sobre a dificuldade que os idosos enfrentavam no local. Para ela, "foi muito gratificante ver a obra sendo entregue".

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Julio Santos em uma das escadarias, em Águas Claras

O vereador agradeceu ao prefeito Bruno Reis pela sensibilidade, diante da solicitação, atendendo de prontidão uma antiga reivindicação da comunidade.

"Foram R$ 112 mil investidos na obra das duas escadarias, em Águas Claras. Há quatro décadas a população ouvia apenas promessas. Eu não prometi nada, simplesmente honrei o voto de confiança que foi dado a mim e coloquei em prática o meu trabalho", afirmou Julio Santos.

Pretas por Salvador na Marcha das Mulheres

Mandato esteve presente no ato organizado pelo movimento 8M Bahia, em 8 de Março

Foto: Assessoria da vereadora



Ato marcou o Dia da Mulher

Ao Dia Internacional da Mulher, 8 de março, o mandato coletivo Pretas por Salvador (PSOL) esteve nas ruas marchando sob o tema "Pela vida das mulheres, Bolsonaro nunca mais! Por um Brasil sem racismo, machismo e fome!". O ato foi realizado pelo movimento 8M, articulação inspirada na Greve Geral das Mulheres em 2017, ocupando as ruas de todo o mundo.

A manifestação reuniu centenas de mulheres, participantes de diversas organizações e representantes de partidos políticos da esquerda da Bahia. Saindo do Campo Grande em direção à Praça da Piedade, foram cerca de 1,5 km percorridos, exibindo faixas, cartazes, banners e camisetas.

Para o mandato coletivo, "a marcha evidenciou a luta árdua das mulheres por equidade, retomada da democracia, do trabalho docente, pela segurança alimentar, manutenção e ampliação dos direitos sociais, pelo direito à vida e por um estado justo e igualitário".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.090/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Sua Excelência Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Sua Excelência Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 14 DE MARÇO DE 2022 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSDB	02′
4	REPUBLICANOS	05′
5	PATRIOTA	05′
6	PT	04′
7	DEM	08′
8	AVANTE	02′
9	PSD	02′
10	PSC	02′
11	PSL	02′
12	PV	02′
13	PCdoB	05′
14	PDT	05′
15	PODE	05′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 01/22.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 354/21. (Institui a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, e dá outras providências. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 53/22.....Congratulações pelo trabalho de excelência desenvolvido pelo Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce (CAMSID), pelos trabalhos que realiza em prol das Mulheres Soteropolitanas.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 54/22.....Congratulações pelo trabalho de excelência desenvolvido pela Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, pelos trabalhos que realiza em prol das Mulheres Soteropolitanas.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 55/22.....Congratulações pelo trabalho de excelência desenvolvido pelo CRAM – Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares, pelos trabalhos que realiza em prol das Mulheres Soteropolitanas.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 56/22.....Congratulações pelo trabalho de excelência desenvolvido pelas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAMs), pelos trabalhos que realiza em prol das Mulheres Soteropolitanas.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 57/22.....Congratulações pelo trabalho de excelência desenvolvido pelo Gedem – Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher, pelos trabalhos que realiza em prol das Mulheres Soteropolitanas.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 58/22.....Congratulações pelo trabalho de excelência desenvolvido pelo Nudem – Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública, pelos trabalhos que realiza em prol das Mulheres Soteropolitanas.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 59/22.....Congratulações pelo trabalho de excelência desenvolvido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) e ao Programa Alerta Salvador, pelos trabalhos que realiza em prol das Mulheres Soteropolitanas.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 60/22.....Congratulações pelo trabalho de excelência desenvolvido pela organização TamoJuntas, pelos trabalhos que realiza em prol das Mulheres Soteropolitanas.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

REQUERIMENTO Nº 101/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de homenagear às Mulheres do SENAC, a ser realizada no dia 29 do mês de abril do ano de 2022 (sexta-feira), no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS



EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 02/22

Ofício nº 18/2022 Salvador, 03 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente sobre os arts. 227 a 234 do Projeto de Lei nº 39/2022, de iniciativa da mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de cargos, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências".

Consultada a SEMGE, esta observou que os artigos 227 a 234, que tratam das regras de aposentadoria e abono de permanência dos servidores públicos efetivos do Município de Salvador, estariam em desacordo com o disposto na EC nº 103/2019, bem como, com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 36/2020 e a Lei Complementar Municipal nº 75/2020, que tratam dos referidos benefícios.

Assim, ponderadas são as razões do veto parcial a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 39/2022, incidente sobre os seus arts. 227 a 234, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 03/22

Ofício nº 21/2022 Salvador, 08 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente no art. 2º do Projeto de Lei nº 348/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui no município de Salvador, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia" pelas razões adiante expostas.

Ouvida, a Secretaria Municipal da Saúde esclareceu que os portadores de fibromialgia estão contemplados nas ações e serviços programados pelo órgão, através dos programas de Doenças Crônicas não Transmissíveis, no âmbito da atenção primária, bem como no âmbito da atenção especializada e rede de urgência e emergência e que os princípios e diretrizes preconizados na Lei Orgânica do SUS nº 8080/1990, trazem previsão de atendimento igualitário e equânime aos seus usuários nos diversos pontos da rede de atenção à saúde.

De outra forma, a SMS registra que a atuação do órgão envolve a oferta de ações voltadas à prevenção, promoção e atenção integral à saúde aos usuários munícipes de Salvador, razão pela qual a emissão de carteirinhas extrapola as ações e competências da Secretaria, tendo em vista que sua estrutura organizacional não conta com setor específico de avaliação e expedição de documentos conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da proposição.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 348/2019, incidente sobre o art. 2º, considerando as ponderações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e a manutenção do atendimento preferencial na forma do art. 1º da proposta, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº52/2022

Institui a proibição da venda de sacolas descartáveis, biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Salvador ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de anus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquirido pelos consumidores

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação à presente Lei;

II- Multa no valor de 1000 (mil) UFIRS para o comércio de grande porte, 500 (quinhentos) UFIRS para o comércio de médio porte e 300 (trezentos) UFIRS para o comércio de pequeno porte e tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o comércio de grande porte e 10 (dez) dias para o comércio de pequeno porte adequar a presente Lei;

III- Multa no valor de 2000 (dois mil) UFIRS em caso de reincidência para o comércio de grande porte, 1000 (mil) UFIRS em caso de reincidência para o comércio de médio porte e 600 (seiscentos) UFIRS em caso de reincidência para o comércio de pequeno porte;

IV- Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei;

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salvador, 08 de março de 2022.
SANDRO BAHIENSE

Sandro Luiz Ramos Bahiense

Vereador de Salvador

JUSTIFICATIVA

Institui a proibição da venda de sacolas descartáveis, biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

Salvador, 08 de março de 2022.
SANDRO BAHIENSE

Sandro Luiz Ramos Bahiense

Vereador de Salvador

PROJETO DE LEI Nº 53/2022

Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Salvador
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída, no município de Salvador, a Semana Municipal da Juventude, com a mesma sendo incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

Art. 2° A Semana Municipal da Juventude acontecerá anualmente, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Art. 3° Durante a Semana Municipal da Juventude, o poder executivo municipal poderá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Salvador.

§ 1° As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no município de Salvador poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Salvador, 03 de Março de 2022.

George Reis/ O Gordinho da Favela.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação a Semana Municipal da Juventude em Salvador e a inclui no calendário oficial de eventos do município.

Ela ocorrerá anualmente na segunda semana do mês de agosto, devido ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Com o presente projeto, busca-se valorizar o jovem Soteropolitano, com a promoção de uma semana com eventos voltados para este público.

A Semana Municipal da Juventude de Salvador também será um espaço que buscará pautar a atual situação da população jovem habitante do município, a partir da expressão por parte deles das suas diferentes realidades, modos de vida, ideias, demandas e habilidades.

Em nosso país, são classificadas como jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, conforme a lei federal 12.852/2013, que criou o Estatuto da Juventude.

Estudos atuais mostram que os jovens correspondem a cerca de 23% da população brasileira, o que equivale a ¼ da população.

Nos dias atuais, vários desses jovens no município enfrentam situações precárias de vida, principalmente depois da pandemia do Covid-19, como: desemprego, fome e não têm acesso a serviços básicos de saúde e a uma educação de qualidade.

Exemplo disso é a taxa de evasão escolar, que ocorre por diversos fatores, como gravidez na adolescência, necessidade de trabalhar, dificuldades logísticas, desinteresse e falta de expectativa com o futuro, segundo apurou a equipe de Pesquisa e Avaliação da Fundação Roberto Marinho.

Nesse cenário, os jovens iniciando o ensino médio são os que mais abandonam as escolas. Outro problema enfrentado pelos jovens é o desemprego. Conforme dados da PNAD Contínua do 4° trimestre de 2020 realizada pelo IBGE, 29,8% dos jovens entre 18 a 24 anos estavam sem emprego no Brasil. Juntando-se a essas problemáticas há também a existência de milhões de jovens que não estudam e nem trabalham, os chamados

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

nemnem, os quais representam cerca de 23% do total de pessoas na faixa etária entre 15 e 29 anos.

Por isso, o intuito desta proposição é proporcionar a valorização e a promoção da população jovem de Salvador, dando a eles a oportunidade de se expressarem das mais diferentes formas. Diante das justificativas elencadas acima, espera-se contar com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

Salvador, 03 de Março de 2022.

George Reis/ O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Denomina de Luiz Pinguelli Rosa, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Luiz Pinguelli Rosa .

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Luiz Pinguelli Rosa nasceu em 19 de fevereiro de 1942, na cidade do Rio de Janeiro. Foi aluno do Colégio Pedro II e, primeiramente, optou pela carreira militar. No entanto, pediu demissão do exército após ser preso por não apoiar o Golpe Militar de 1964. Começou então a estudar Física na Faculdade Nacional de Filosofia, que foi posteriormente incorporada a UFRJ. Fez mestrado em Engenharia Nuclear na UFRJ e doutorado em Física na PUC-Rio. Pinguelli é membro da Academia Brasileira de Ciências e ex-membro do Conselho Pugwash, associação fundada por Bertrand Russel e Albert Einstein.

Desde 1998 é integrante do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas e é também ex-presidente da Associação Latino-Americana de Planejamento Energético e da Eletrobras. Pinguelli é autor de seis livros, entre eles "Tecnociências e Humanidades: novos paradigmas, velhas questões", cujos dois volumes concorreram ao Prêmio Jabuti. Luiz recebeu diversos prêmios ao longo de sua carreira, entre eles o Forum Award da Associação Americana de Física, em 1992, a comenda com o grau de Chevalier de l'Ordre des Palmes Académiques, concedido pelo Ministério da Educação da França, em 1998 e o Prêmio Golfinho de Ouro, categoria Ciências, no ano de 2000.

Desde 2004 foi secretário-executivo do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, representando a entidade no Conselho Diretor do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas.

Luiz Pinguelli Rosa, falecido em 03 de fevereiro de 2022, deixou importante contribuição ao Brasil e aos brasileiros, devendo ser homenageado pelos seus feitos através da nomeação de logradouro público em Salvador.

Salvador, 03 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/2022

Considerando que sair de casa com medo de ser assaltado é um sentimento comum para os moradores da capital baiana. A ação frequente dos criminosos tem se intensificado cada vez mais;

Considerando que o aumento da violência leva a maiores gastos públicos e privados com segurança, perda de investimentos no comércio e indústria, mudança de hábitos de consumo, além de mudanças na configuração urbana;

Considerando que para existir maior proteção e segurança, se faz necessária a atuação da polícia em toda a cidade e principalmente nas regiões com maiores índices;

Considerando que o bairro do Itaigara é predominantemente residencial e de serviços, cercado por praças e modernos edifícios, o Itaigara conta com shoppings, centros médicos, hotéis, supermercados, escolas, etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Ricardo Mandarino Barreto, que sejam instaladas câmeras de reconhecimento facial em vários pontos, no bairro do Itaigara, no município de Salvador

Salvador, de fevereiro de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/2022

Considerando que um dos objetivos da escola, desde a educação infantil, é formar alunos capacitados para o mundo profissional;

Considerando que o empreendedorismo educacional tem como uma das principais características tornar o aluno a peça-chave no processo de aprendizagem;

Considerando que o empreendedorismo na escola se constitui em um dos grandes pilares para o aprendizado ser mais consistente, pois colabora para a aquisição de novas habilidades e de conhecimentos vitais para a formação pessoal e profissional dos estudantes.

Considerando que cabe aos professores desenvolver aos alunos um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso profissional;

Considerando que fomentar o empreendedorismo nas escolas é uma oportunidade para os jovens começarem a perceber a responsabilidade que têm na construção da sua vida pessoal futuramente;

Considerando que os alunos que têm noções de empreendedorismo aprendem conceitos e conhecimentos que fazem parte do currículo e que mais tarde vão ajudá-los a entrar no mercado de trabalho;

Considerando que através do empreendedorismo os alunos são estimulados a desenvolver ações para alcançar objetivos e a trabalhar com planejamento e metas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEDUC-BA), implantar o ensino das noções primárias sobre o empreendedorismo nas escolas da rede estadual, com o objetivo de promover aos jovens do ensino médio, o aperfeiçoamento e o treinamento periódico para empreender e ingressar no mercado de trabalho.

Salvador, 03 de Março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/2022

Considerando que um dos objetivos da escola, desde a educação infantil, é formar alunos capacitados para o mundo profissional;

Considerando que o empreendedorismo educacional tem como uma das principais características tornar o aluno a peça-chave no processo de aprendizagem;

Considerando que o empreendedorismo na escola se constitui em um dos grandes pilares para o aprendizado ser mais consistente, pois colabora para a aquisição de novas habilidades e de conhecimentos vitais para a formação pessoal e profissional dos estudantes.

Considerando que cabe aos professores desenvolver aos alunos um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso profissional;

Considerando que fomentar o empreendedorismo nas escolas é uma oportunidade para os jovens começarem a perceber a responsabilidade que têm na construção da sua vida pessoal futuramente;

Considerando que os alunos que têm noções de empreendedorismo aprendem conceitos e conhecimentos que fazem parte do currículo e que mais tarde vão ajudá-los a entrar no mercado de trabalho;

Considerando que através do empreendedorismo os alunos são estimulados a desenvolver ações para alcançar objetivos e a trabalhar com planejamento e metas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, através do Ministério da Educação (MEC) reconhecer, autorizar e avaliar o ensino das noções primárias sobre o empreendedorismo nas instituições de ensino do país, com o objetivo de promover, o aperfeiçoamento e o treinamento periódico para empreender e ingressar no mercado de trabalho.

Salvador, 03 de Março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/2022

Considerando que um dos objetivos da escola, desde a educação infantil, é formar alunos capacitados para o mundo profissional;

Considerando que o empreendedorismo educacional tem como uma das principais características tornar o aluno a peça-chave no processo de aprendizagem;

Considerando que o empreendedorismo na escola se constitui em um dos grandes pilares para o aprendizado ser mais consistente, pois colabora para a aquisição de novas habilidades e de conhecimentos vitais para a formação pessoal e profissional dos estudantes.

Considerando que cabe aos professores desenvolver aos alunos um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso profissional;

Considerando que fomentar o empreendedorismo nas escolas é uma oportunidade para os jovens começarem a perceber a responsabilidade que têm na construção da sua vida pessoal futuramente;

Considerando que os alunos que têm noções de empreendedorismo aprendem conceitos e conhecimentos que fazem parte do currículo e que mais tarde vão ajudá-los a entrar no mercado de trabalho;

Considerando que através do empreendedorismo os alunos são estimulados a desenvolver ações para alcançar objetivos e a trabalhar com planejamento e metas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, através da Secretaria Municipal da Educação (SMED), implantar o ensino das noções primárias sobre o empreendedorismo nas escolas da rede municipal, com o objetivo de promover aos alunos do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o aperfeiçoamento e o treinamento periódico para empreender e ingressar no mercado de trabalho.

Salvador, 03 de Março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66 /2022

Considerando que processo de reciclagem de tecidos, é possível transformá-los novamente em fios;

Considerando que é uma forma de contribuição para reduzir os impactos ambientais e diminuir o desperdício de tecido no fim da sua produção;

Considerando que para uma reciclagem industrial de tecidos adequada, é preciso que haja uma sequência de etapas bem definidas.

Considerando que existem muitas vantagens e benefícios de se adotar essa prática na produção. Uma delas é o fato de ser um processo menos caro, uma vez que as sobras e os materiais descartados custam bem menos que materiais considerados novos;

Considerando que a prática da chamada *upcycling* vem sendo muito utilizada recentemente e é uma técnica que consiste em reutilizar, criativamente, um material que seria descartado e usá-lo para criar algo novo. Tudo isso sem prejudicar a qualidade e a composição original. Tal processo vem sendo muito utilizado por diversas empresas e indústrias durante o processo produtivo.

Considerando que desta forma, é possível observar que a criação de novos produtos a partir de antigos é uma ótima alternativa para reutilizar os tecidos descartados da sua produção e que esse processo possibilita a entrada de um negócio sustentável no mercado e demonstra ser uma estratégia de produção eficaz, já que cada vez mais as pessoas estão buscando por empresas e indústrias que adotam práticas sustentáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis a criação do Programa de Parceria e Cooperação visando o reuso e o encaminhamento de retalhos de tecidos e de outros produtos descartados pela produção têxtil, para a utilização em cursos de qualificação e capacitação de munícipes de baixa renda ou de vulnerabilidade social.

Salvador, 03 de Março de 2022.

George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/2022

Considerando otimizar recursos e melhorar a eficiência do Serviço de Ambulância 192;

Considerando que os maiores beneficiados são os usuários do serviço e os contribuintes em geral, que muitas vezes não têm outra opção para se deslocar aos serviços de saúde;

Considerando que poucos municípios têm regulamentação para esse serviço;

Considerando que O Sistema de Transporte Solidário Salvador deverá atender o limite de abrangência do município, com deslocamentos do domicílio ao serviço de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), previamente agendado, como consultas médicas, fisioterapias, exames, curativos, sessões de radioterapia ou quimioterapia, hemodiálise e outros, com os respectivos retornos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), contará com ambulâncias equipadas com macas para deslocamentos de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, veículos utilitários e de passeio comuns e veículos baixos

Considerando que poderá ser estabelecido como critério para atendimento:

I-Pacientes acamados, em tratamento pelo SUS, que não apresentam risco de vida, para remoção simples com caráter eletivo para consultas, exames, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, curativos, fisioterapia, entre outros;

II- Pacientes em tratamento pelo SUS com renda por pessoa de meio salário mínimo, com graves dificuldades de locomoção, com prioridade aos pacientes com insuficiência renal crônica e oncológica; para tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, consultas médicas, curativos, e havendo vagas disponíveis aos pacientes sem prioridade para fisioterapia, consultas, exames, curativos e outros procedimentos, dentre outros que se fizer necessários;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis a criação do Sistema de Transporte solidário de Salvador, para pacientes do SUS que tem dificuldade de se deslocar para fazer exames, consultas e tratamentos nas clinicas e hospitais no município de Salvador.

Salvador, 03 de Março de 2022.

George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68 /2022.

Considerando que:

a) A educação é direito de todos e dever do Estado;

b) Conforme a Declaração dos Direitos Humanos Linguísticos, da qual o Brasil é signatário, "*o ensino deve estar sempre ao serviço da diversidade linguística e cultural, e das relações harmoniosas entre as diferentes comunidades linguísticas do mundo inteiro"* (art. 23) e que "*todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita a todos os seus membros adquirirem o perfeito conhecimento da sua própria língua, com as diversas capacidades relativas a todos os domínios de uso da língua habituais, bem como o melhor conhecimento possível de qualquer outra língua que desejem aprender"* (art. 26).

c) O aprendizado de línguas estrangeiras oportuniza melhores condições de empregabilidade, de desenvolvimento acadêmico-científico, conhecimento de outras culturas, ampliação da percepção de mundo e da capacidade crítico-reflexiva dos aprendizes. Além disso, possibilita a reflexão acerca da diversidade étnica-racial-cultural que traz à tona discussões acerca de práticas racistas/xenofóbicas provenientes de preconceitos, estereótipos, intolerância cultural e incapacidade de compreender as diferentes dinâmicas das diversas culturas dos mais variados povos.

d) Possibilitar uma Educação Linguística plurilíngue aos estudantes da escola pública, especialmente dos diversos idiomas para além do inglês e espanhol, é promover a justiça social, a democratização de saberes, a deseletização do ensino de línguas e a promoção de políticas públicas que promovam a igualdade de direitos no âmbito educacional, já que as crianças das escolas particulares têm, cada vez mais, acesso a esse saber.

e) A experiência da criação de centros de idiomas que ofertem aos alunos da rede pública já é bem sucedida em outros estados e cidades brasileiras, como o CCI- Centro de Idiomas do Ceará; o Centro de Línguas do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos de Fortaleza (Imparh); os Centros de Estudos de Línguas (CEL) espalhados por todo o Estado de São Paulo; pelas escolas municipais/estaduais do Paraná em parceria com a Universidade Federal do Paraná através do projeto Licenciar; pelo Centro Municipal de Línguas Antonio Houaiss da cidade de Jundiaí, dentre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que, realize estudos de viabilidade técnica e financeira para a criação de Centros de Idiomas em Salvador para oferta de cursos de língua estrangeira para os alunos da rede municipal de ensino.

Salvador, 02 de março de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 11/ 2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal do **AMAS – ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO AMIGOS DO SEMINÁRIO**, **CNPJ:16.894.223./0001-80**,com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 15 de Julho de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Requeiro aos meus pares, a concessão da utilidade pública da AMAS- Associação Movimento Amigos do Seminário.

A AMAS é uma associação religiosa, sem fins lucrativos, com o objetivo de contribuir, pela oração confraternização e apoio aos padres formadores, na captação de recursos materiais, humanos e financeiros que assegurem o atendimento as necessidades formativas do Seminário Central São João Maria Vianney, da Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Portanto, é evidente o reconhecimento da AMAS como de grande relevância social para o município de Salvador, razão pela qual peço o deferimento ao presente requerimento.

Salvador, 15 de Julho de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 010/2022 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO**, cad. nº 14.983, para exercer a função de **PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**, desta Câmara Municipal, competindo-lhe a direção dos trabalhos da referida **COMISSÃO**.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores como demais componentes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Câmara Municipal: **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. nº 6.127, **BRUNO XAVIER SUAREZ,** cad. nº 17.843, **GEÍSA MARIA DE JESUS CORREIA,** cad. nº 6.215, **GUILHERME PALMA GUERRA**, cad. nº 6.181, **LUCIANA DE MORAIS SENA**, cad. nº 6.145, **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cad. nº 6.189, **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. nº 6.068, **TIAGO ALMEIDA NEVES**, cad. nº 6.054 e **TIAGO LEITE ARAGÃO**, cad. nº 6.115.

Art. 3º Na ausência e/ou impedimento do Presidente, ora designado, o substituirá a servidora **LUCIANA DE MORAIS SENA**, cad. nº 6.145.

Art. 4º Designar os servidores **DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO**, cad. nº 14.983 e **LUCIANA DE MORAIS SENA**, cad. nº 6.145 para exercerem a função de **PREGOEIRO** desta Câmara Municipal, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presidencial e/ou Eletrônico.

Art. 5º Na ausência e/ou impedimento dos Pregoeiros, ora designados, os substituirá o servidor **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. nº 6.127.

Art. 6º Ficam designados os seguintes servidores como membros da **EQUIPE DE APOIO** da Câmara Municipal: **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. nº 6.127, **BRUNO XAVIER SUAREZ,** cad. nº 17.843, **GEÍSA MARIA DE JESUS CORREIA,** cad. nº 6.215, **GUILHERME PALMA GUERRA**, cad. nº 6.181, **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cad. nº 6.189, **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. nº 6.068, **TIAGO ALMEIDA NEVES**, cad. nº 6.054 e **TIAGO LEITE ARAGÃO**, cad. nº 6.115. Cabe à equipe de apoio auxiliar os Pregoeiros em cada processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 09/2022 – O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e XIX do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, **considerando** que:

A prática de atos administrativos que não versem sobre decisão de recursos administrativos, edição de atos de natureza normativa e matérias de competência exclusiva de órgão ou autoridade pode ser objeto de delegação,

A delegação da responsabilidade para assinar negócios jurídicos administrativos é prática comum em outros órgãos públicos, a exemplo da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Câmara Municipal de São Paulo,

A celeridade na assinatura dos contratos, das atas de registro de preços, dos convênios e dos instrumentos assemelhados, como também de seus aditivos, apostilas e termos de rescisão, alcançada por meio da delegação da competência para a sua prática, contemplará o princípio constitucional da eficiência, e

Entre as competências da Diretoria Geral, conforme os inciso XXI e XXIV, respectivamente, do art. 38 da Lei Municipal nº 9.625, de 25 de fevereiro de 2022, estão "dar suporte ao Presidente em todas as atividades de gestão e planejamento afetas ao seu âmbito de atuação na Câmara" e "exercer outros misteres decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídos pela autoridade superior",

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos administrativos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, bem como os aditamentos, inclusive os de suspensão da execução contratual, apostilas e termos de rescisão a eles concernentes, além das atas de registro de preços e seus atos de prorrogação, serão firmados, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, independentemente da natureza do objeto, da modalidade de seleção ou do valor pactuado, pelo servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral, ou, nas ausências legais deste, por aquele investido no cargo de Subdiretor Geral.

§ 1º A delegação de que trata este artigo ocorrerá por prazo indeterminado.

§ 2º É vedada a subdelegação de quaisquer das competências delegadas por meio deste artigo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 26, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 de março de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 1239/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5024543/CUSD

TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 5024543/CUSD**, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA).**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência do contrato 5024543/CUSD, por um novo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 12/03/2022, conforme Cláusula 5ª do Contrato a qual informa que a renovação dar-se-á por períodos iguais e sucessivos de forma automática até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como Parecer Jurídico 30/2022 e Despacho 11/2022 constantes no processo CMS Nº 1239/2021.

1.1.2. O valor total estimado para o novo período será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Salvador (BA), 09 de março de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 1240/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5024552/CUSD

TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 5024552/CUSD**, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA).**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência do contrato 5024552/CUSD, por um novo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 12/03/2022, conforme Cláusula 5ª do Contrato a qual informa que a renovação dar-se-á por períodos iguais e sucessivos de forma automática até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como Parecer Jurídico 31/2022 constante no processo CMS Nº 1240/2021.

1.1.2. O valor total estimado para o novo período será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Salvador (BA), 09 de março de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 1241/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5024542/CUSD

TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 5024542/CUSD**, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA).**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência do contrato 5024542/CUSD, por um novo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 12/03/2022, conforme Cláusula 5ª do Contrato a qual informa que a renovação dar-se-á por períodos iguais e sucessivos de forma automática até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como Parecer Jurídico 29/2022 e Despacho 12/2022 constantes no processo CMS Nº 1241/2021.

1.1.2. O valor total estimado para o novo período será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Salvador (BA), 09 de março de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PORTARIA Nº 011/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, em dias de sessão, o acesso e a permanência no Plenário desta Câmara Municipal de Salvador só serão permitidos com a utilização de traje masculino passeio completo (gravata e paletó) e o correspondente feminino, nos termos do art. 13, III, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 01/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LILIAN ALVES MOURA DE JESUS**, cadastro 6.055, para Responder pela Função de Confiança de Coordenador do Centro de Cultura, Classe FC-20, em substituição a **VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA**, cad. 6.087, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias referente a escala do exercício/2020, no período de 14/03/2022 a 12/04/2022.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de março de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 002/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para março/2022, do servidor:

- **JOSE MAURICIO LOPES FERNANDEZ**, cadastro 6.122, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-10, de Supervisor de Contabilidade.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de março de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 03/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria da Diretoria Administrativa de Nº 036/2022, publicada no D.O.L. de 22/02/2022.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de março de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 04/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS**, cad. 6.228, ocupante da Função de Confiança, FC-10 de Supervisor de Análise e Pesquisa, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Análise Legislativa, Classe FC-20, em substituição ao titular, **ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI**, cad. 6.141, que se encontrará em gozo de férias, referente a escala do exercício/2019, no período de 07/03/2022 a 05/04/2022.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de março de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 05/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARCELLA RIBEIRO SOUZA**, cad. 6.177, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Análise e Pesquisa, Classe FC-10, em substituição à titular, **LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS**, cad. 6.228, por motivos de impedimento da titular no período de 07/03/2022 a 05/04/2022.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de março de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 06/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Relotar, para servir na unidade abaixo, a seguinte servidora, a partir de 09/03/2022:

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

NOME	CADASTRO
DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO	**6.101**

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de março de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	07/2022	**MENOR PREÇO**	**24/03/2022 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Locação de solução integrada (Hardware e Software) tipo Solução Eletrônica de Informação, Gerenciamento de Sessão de Plenário, Votações e Registro, visando atender ao novo Regimento Interno e as necessidades da Câmara Municipal de Salvador (CMS), conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 29/2021.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 10 de março de 2022.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR DO PROJETO: André Fraga

EMENTA: "Dispõe sobre a Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base planta inteira ou isolado, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

RELATORA: Marcelle Moraes

PARECER

1) Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 172/2021, de autoria do Vereador André Fraga, o qual busca instituir a Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base planta inteira ou isolado, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa ratifica que a proposição legislativa está amparada nos arts. 12, inc. III e 172, do Regimento Interno desta Casa, bem como pelos arts. 44, inc. III e 46, da Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, informa que inexiste proposição que verse sobre a mesma matéria, cumprindo, pois, as normas regimentais.

2) Análise

O Projeto de Lei nº 172/2021, de autoria do Vereador André Fraga visa a instituir a Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e a distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base planta inteira ou isolado, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Salvador.

Preliminarmente, incumbe destacar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final compete, em consonância com o art. 68, inc. II, do Regimento Interno desta Casa:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *[...]*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
>
> *b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

Neste sentido, da exegese do artigo supratranscrito, cabe a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final apreciar a juridicidade do projeto de lei em voga, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos legislativos.

Incialmente, cumpre esclarecer, que o tema da proposição versa sobre a saúde dos soteropolitanos, o que, segundo a Constituição Federal é de competencia comum da União, Estados, DF e Municípios, consoante dispõem os arts. 23 e 24, *in verbis*:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *[...]*
>
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
>
> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *[...]*
>
> *XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

O STF já se posicionou quanto ao caráter concorrente da competência, no que pertine a questão da saúde:

> *EMENTA: LEI DISTRITAL. NOTIFICAÇÃO MENSAL À SECRETARIA DE SAÚDE. CASOS DE CÂNCER DE PELE. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A MÉDICOS PÚBLICOS E PARTICULARES. ADMISSIBILIDADE. SAÚDE PÚBLICA. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA COMUM E CONCORRENTE DO DISTRITO FEDERAL. ARTS. 23, I, e 24, XII, DA CF. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ART. 22, I. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. I - Dispositivo de lei distrital que obriga os médicos públicos e particulares do Distrito Federal a notificarem a Secretaria de Saúde sobre os casos de câncer de pele não é inconstitucional. **II - Matéria inserida no âmbito da competência da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal. III - Exigência que encontra abrigo também no art. 24, XII, da Carta Magna, que atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde.** IV - Dispositivo da lei distrital que imputa responsabilidade civil ao médico por falta de notificação caracteriza ofensa ao art. 22, I, da CF, que consigna ser competência exclusiva da União legislar acerca dessa matéria. V - Ação direta parcialmente procedente. ADI 2875/DF - DISTRITO FEDERAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 04/06/2008*

Com efeito, a proposição encaminhada para análise enquadra-se na regra da competência concorrente especificada nos arts. 23 e 24, da Constituição Federal, porquanto a matéria disciplinada trata sobre a defesa da saúde, sendo, destarte, de competência concorrente, à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios.

Passemos, portanto, à análise do mérito.

Pois bem, o uso da cannabis para fins medicinais remonta à antiguidade, quando a planta foi domesticada na Ásia. Em meados do século XIX, derivados e extratos da Cannabis sativa foram introduzidos na medicina ocidental para o tratamento de diversas moléstias, principalmente a partir do contato de médicos ingleses com as práticas terapêuticas das então colônias britânicas. A partir daí, o uso da cannabis como medicamento expandiu-se pela Europa. Posteriormente, o produto foi substituído por novas descobertas farmacêuticas mais específicas e eficazes.

As pesquisas sobre o uso terapêutico da cannabis ganharam novo impulso a partir da década de 1960, quando as estruturas químicas de seus componentes farmacologicamente mais relevantes foram identificadas pela equipe do Prof. Raphael Mechoulam, da Universidade Hebraica de Jerusalém, em Israel.

Atualmente, é amplamente reconhecido pela comunidade científica do mundo inteiro que o corpo humano sintetiza, utiliza e metaboliza seus próprios canabinóides – termo que designa a classe de substâncias farmacologicamente ativas presentes na Cannabissativa – e que esse sistema regula diversas funções vitais. O sistema canabinóides participa ativamente da regulação de funções cognitivas superiores (aprendizagem, memória), da resposta ao estresse e à dor, da regulação do sono, dos mecanismos de recompensa, da ingestão de alimentos, dos movimentos e do controle postural. Também regula a função de numerosas ligações neuronais (sinapses) e tem função moduladora nos sistemas imunológico, cardiovascular, gastrintestinal e reprodutivo.

A identificação dos canabinóides endógenos revolucionou a pesquisa sobre a cannabis e seus efeitos no organismo. A informação obtida desses estudos deu apoio à ideia de que o sistema canabinóides é suscetível à manipulação farmacológica, assim como outros sistemas fisiológicos humanos. Isso levou à descoberta de moléculas canabinóides com utilidade terapêutica. Desde então, a importância medicinal da cannabis tem sido reiteradamente demonstrada.

Como visto, a proposta encontra supedâneo no direito a saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal que, juntamente com os direitos a vida e integridade física, compoem o "mínimo vital" e, assim, constituem-se indubitavelmente como direitos fundamentais, de aplicação imediata:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde,** a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*
>
> *Art. 196 "**A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Pelo princípio da universalidade, consoante se depreende do art. 196 supratranscrito, o direito a saúde garante o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer tipo de discriminação, devendo o Poder Público – como bem prescreve o Projeto de Lei em comento – operar na prestação dos serviços assistenciais, incluindo-se a distribuição de produtos farmacêuticos.

As pesquisas sobre o uso terapêutico da cannabis ganharam novo impulso a partir da década de 1960, quando as estruturas químicas de seus componentes farmacologicamente mais relevantes foram identificadas pela equipe do Prof. Raphael Mechoulam, da Universidade Hebraica de Jerusalém, em Israel.

Atualmente, é amplamente reconhecido pela comunidade científica do mundo inteiro que o corpo humano sintetiza, utiliza e metaboliza seus próprios canabinóides – termo que designa a classe de substâncias farmacologicamente ativas presentes na Cannabissativa – e que esse sistema regula diversas funções vitais. O sistema canabinóides participa ativamente da regulação de funções cognitivas superiores (aprendizagem, memória), da resposta ao estresse e à dor, da regulação do sono, dos mecanismos de recompensa, da ingestão de alimentos, dos movimentos e do controle postural. Também regula a função de numerosas ligações neuronais (sinapses) e tem função moduladora nos sistemas imunológico, cardiovascular, gastrintestinal e reprodutivo.

A identificação dos canabinóides endógenos revolucionou a pesquisa sobre a cannabis e seus efeitos no organismo. A informação obtida desses estudos deu apoio à ideia de que o sistema canabinóides é suscetível à manipulação farmacológica, assim como outros sistemas fisiológicos humanos. Isso levou à descoberta de moléculas canabinóides com utilidade terapêutica. Desde então, a importância medicinal da cannabis tem sido reiteradamente demonstrada.

Como visto, a proposta encontra supedâneo no direito a saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal que, juntamente com os direitos a vida e integridade física, compoem o "mínimo vital" e, assim, constituem-se indubitavelmente como direitos fundamentais, de aplicação imediata:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde,** a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*
>
> *Art. 196 "**A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Pelo princípio da universalidade, consoante se depreende do art. 196 supratranscrito, o direito a saúde garante o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer tipo de discriminação, devendo o Poder Público – como bem prescreve o Projeto de Lei em comento – operar na prestação dos serviços assistenciais, incluindo-se a distribuição de produtos farmacêuticos.

O STF já se posicionou quanto ao caráter concorrente da competência, no que pertine a questão da saúde:

> *EMENTA: LEI DISTRITAL. NOTIFICAÇÃO MENSAL À SECRETARIA DE SAÚDE. CASOS DE CÂNCER DE PELE. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A MÉDICOS PÚBLICOS E PARTICULARES. ADMISSIBILIDADE. SAÚDE PÚBLICA. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA COMUM E CONCORRENTE DO DISTRITO FEDERAL. ARTS. 23, I, e 24, XII, DA CF. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ART. 22, I. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. I - Dispositivo de lei distrital que obriga os médicos públicos e particulares do Distrito Federal a notificarem a Secretaria de Saúde sobre os casos de câncer de pele não é inconstitucional. **II - Matéria inserida no âmbito da competência da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal. III - Exigência que encontra abrigo também no art. 24, XII, da Carta Magna, que atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde.** IV - Dispositivo da lei distrital que imputa responsabilidade civil ao médico por falta de notificação caracteriza ofensa ao art. 22, I, da CF, que consigna ser competência exclusiva da União legislar acerca dessa matéria. V - Ação direta parcialmente procedente. ADI 2875/DF - DISTRITO FEDERAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 04/06/2008*

Com efeito, a proposição encaminhada para análise enquadra-se na regra da competência concorrente especificada nos arts. 23 e 24, da Constituição Federal, porquanto a matéria disciplinada trata sobre a defesa da saúde, sendo, destarte, de competência concorrente, à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios.

Passemos, portanto, à análise do mérito.

Pois bem, o uso da cannabis para fins medicinais remonta à antiguidade, quando a planta foi domesticada na Ásia. Em meados do século XIX, derivados e extratos da Cannabis sativa foram introduzidos na medicina ocidental para o tratamento de diversas moléstias, principalmente a partir do contato de médicos ingleses com as práticas terapêuticas das então colônias britânicas. A partir daí, o uso da cannabis como medicamento expandiu-se pela Europa. Posteriormente, o produto foi substituído por novas descobertas farmacêuticas mais específicas e eficazes.

Dessa forma, é sem dúvida meritória a iniciativa de regular o uso medicinal da cannabis no âmbito do Município de Salvador, visto não haver justificativa plausível para deixar a população alijada dos avanços científicos nesse setor.

O projeto de lei visa a distribuição gratuita de medicamentos nas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Salvador, aos pacientes portadores de Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia, além de outras doenças crônicas que necessitem de tratamento com a cannabis medicinal, adequando a temática aos padrões mais modernos e referências internacionais, tais como em países como o Canadá, Estados Unidos e Israel.

De acordo com o Projeto, para o fornecimento dos medicamentos será exigido autorização por ordem judicial e/ou prescrição por profissional médico legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, a duração do tratamento, data, assinatura e número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, acompanhado do respectivo laudo, com a descrição do caso, CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores.

Atualmente no Brasil, a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitáia concede autorização para tratamentos com cannabidiol, porém existe uma burocracia nos órgãos públicos que acabam por inviabilizar o acesso pelos pacientes, sendo que muitos recorrem ao Poder Judiciário no intuito de resguardar o seu direito. A presente proposição busca promover a normatização da distribuição desses medicamentos no Município, facilitando o acesso para os pacientes que comprovadamente necessitam.

Um passo importante na busca para a desmistificação do uso da cannabis para fins medicinais, foi a Resolução RDC n.º 327/2019, que entrou em vigor em março de 2020, emitida pela ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de cannabis para fins medicinais, tendo em vista a demanda crescente pela regularização e disponibilização no mercado.

Com efeito, a substância canabidiol foi reclassificada para substância de controle especial, segundo decisão da Diretoria Colegiada da ANVISA, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêuticos. Os medicamentos liberados, até então, partem da constatação de que a eficácia dos medicamentos se mostrou maior do que outros já utilizados convencionalmente. Sendo assim, resta justificada a necessidade da sua inclusão no rol de medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde.

Em dezembro de 2020, a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitáia aprovou a criação de uma nova categoria de produtos derivados da cannabis. A Resolução n.º 1.525/21 entrou em vigor em 10/03/2021, sendo que a partir desta data, empresas interessadas em fabricar e comercializar esses produtos podem requerer autorização a Agência.

De acordo com o Parecer nº 00024/2019-CTC/CFF, do Conselho Federal de Farmácia, vários países do mundo já regulamentaram o uso medicinal da cannabis e/ou de medicamentos à base do Canabidiol (CBD) e o Tetrahidrocanabinol (THC), assim como já autorizaram o registro e comercialização, dentre eles Estados Unidos, Reino Unido, Espanha, Portugal, Israel, Canadá e Uruguai. Além disso, após profunda análise científica, na qual foram avaliados todos os fatores relacionados à segurança e à eficácia da substância, o Conselho Federal de Medicina já regulamentou através da Resolução n.º 2.113/14 o uso compassivo do canabidiol

Neste sentido, o projeto de lei em análise vem a complementar o já disposto pela legislação federal, garantindo mecanismos normativos para que os medicamentos sejam distribuídos no âmbito do Município de Salvador.

Mister ressaltar, ainda, por oportuno, que o referido projeto preserva a constitucionalidade formal, visto que não cria nova atribuição ao Poder Executivo, tampouco onera os cofres públicos, na medida em que apenas regulamenta atribuições já existentes, visando a garantir o efetivo acesso aos medicamentos e a proteção à saude dos soteropolitanos.

A título de complementação, é sabido que a jurisprudência do STF já pacificou o entendimento no sentido de que não há usupação da competencia legislativa do Poder Executivo os projetos de leis de autoria de parlamentares que, mesmo criando comandos normativos, não tratem da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem o regime jurídico de servidores públicos:

> *Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616 2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.Desta forma, não há vício de iniciativa ou violação das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, posto que a proposição parlamentar ora analisada propõe diretrizes e princípios para que seja instituída a Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais, a qual já se encontra nas obrigações e responsabilidades do Município, não maculando dispositivos constitucionais e/ou regramentos infraconstitucionais, devendo, portanto, prosseguir com o seu trâmite legislativo. (REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO RELATOR : MIN. GILMAR MENDES 29/09/2016)*

> ***Percebe-se que, contrariamente à conclusão obtida no acórdão recorrido, o diploma normativo em referência não tratou de matéria cuja iniciativa está reservada ao Chefe do Poder Executivo. Em momento algum foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou determinado o aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo**. Em síntese, nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 61, § 1º, da Constituição, foi objeto de positivação na norma. Sendo assim, não se verifica a ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade do diploma legislativo por ter emanado de proposição de origem parlamentar, nem interferência nas atividades próprias do Poder Executivo.[...] Quanto ao argumento, também apresentado pelo tribunal a quo, de que a lei em questão, embora de iniciativa parlamentar, teria criado despesa para o Poder Executivo, incorrendo em vício de iniciativa, **é da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal que nem toda lei que acarrete aumento de despesa para o Poder Executivo é vedada à iniciativa parlamentar. Para que isso ocorra, é necessário que, cumulativamente, a legislação trate de alguma das matérias constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, e que não ocorreu no caso em análise.** Neste sentido, o seguinte julgado do Plenário: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA (...). 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública. notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (...)" (ADI nº 3394/AM, Rel. Min. Eros Grau, Dje 15/8/08). Vê-se que dessa orientação apartou-se o acórdão recorrido, fato a ensejar sua reforma. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento aos recurso extraordinários, para reformar o acórdão recorrido e julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.(RE 745660 / SP - SÃO PAULO.RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 28/05/2014.Publicação: 03/06/2014)*

Dessa forma, na linha da jurisprudência da Corte Suprema, somente nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa. Ou seja, não há que se falar em violação a prerrogativa do Executivo em deflagrar projetos que versem sobre Políticas Públicas do Município, abrangendo as diretrizes eminentemene de interesse local.

No caso em exame, o projeto de lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública Municipal, nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de inconstitucionalidade formal.

Sendo assim, sob a ótica desta Comissão, é cristalina a competência do vereador proponente, vez que utilizou-se das suas atribuições para buscar a resolução da problemática de saúde pública municipal, valendo-se evidências científicas para garantir com a proposição o acesso aos serviços de saúde pelos pacientes de moléstias graves, não havendo, portanto, óbice ao seu prosseguimento.

3.Voto

Por tudo quanto exposto, considerando a compatibilidade dos termos da propositura legislativa em tela, conclui-se pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação à técnica-legislativa, adequação orçamentária, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 172/2021, nos seguintes termos:**

Emenda Supressiva nº 01

Suprime o inciso III, do art. 2º do Projeto de Lei nº 172/2021

Art. 1º. Fica suprimido o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 172/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir o trecho do projeto proposto que se refere à necessidade de o paciente não possuir condições financeiras de adquirir os medicamentos, nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento para que possa ter acesso ao direito ora estabelecido. Em atenção ao princípio da universalidade, os medicamentos disponibilizados pelo SUS devem ser garantidos a todas as pessoas que realizam tratamento nos equipamentos públicos de saúde de forma igualitária, não sendo razoável que haja qualquer tipo de óbice à efetiva concretização do direito de todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, ao acesso às ações e serviços de saúde.

Emenda Modificativa nº 01

Modifica os *caputs* dos arts. 10 e 11 do Projeto de Lei nº 172/2021

Art. 1º. Ficam alterados os *caputs* dos artigos 10 e 11 do Projeto de Lei nº 172/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10º O Poder Público Municipal incentivará os profissionais da área de atenção à saúde a se capacitarem e oferecerem atendimento aos pacientes que necessitem e optem pela cannabis terapêutica, prescrevendo e acompanhando os seus tratamentos.

Art. 11º O Poder Público Municipal, através de órgãos e entidades a ele vinculados, bem como as instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, e os institutos de pesquisas, poderão realizar convênios ou parcerias com entidades de cannabis terapêutica, objetivando:"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar a produção técnica-legislativa, sem interferências quanto ao mérito, para excluir do texto o termo "Poder Público Estadual", bem como o termo "sediados na Paraíba", vez que são diretrizes voltadas para níveis federativos alheios a circunscrição do Município de Salvador, não havendo, portanto, compatibilidade com a referida proposição.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2021.

Vereadora Marcelle Moraes
Relatora

Ato 236

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	SITUAÇÃO
PRE 113/2021	Atila Do Congo	Cria a Frente Parlamentar de Transportes por Aplicativos de Salvador	Parecer favorável
PIN 565/2021	André Fraga	Indica ao Exmo Sr. Prefeito, a aplicação do projeto Zona 30 de velocidade de segurança de até 30 km/h para circulação de veículos na área localizada entre a Rua Capitão Melo e a Rua José Augusto Tourinho Dantas no bairro de Stella Maris.	Parecer favorável
PIN 596/2021	Emerson Penalva	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica visando a nomeação da Praça localizada na rua Edson Saldanha, no final de linha do Vale do Matatu, para Praça José Jorge Pereira Santos, que foi uma grande liderança do bairro.	Parecer favorável
PIN 622/2021	Dr. José Antonio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o estudo de viabilidade técnica para a criação do aplicativo Direitos dos PCD , com a inclusão de toda a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como um canal para denúncias, em caso de violação desses direitos.	Parecer favorável
PIN 624/2021	Dr. José Antonio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o reconhecimento da Praia de Pedras da Gamboa como Patrimônio Cultural de Salvador, por parte da Fundação Gregório de Mattos.	Parecer favorável
PIN 626/2021	Júlio Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que realize estudo de viabilidade, através da secretaria competente, para reserva no mínimo de 10% (dez por cento), na contratação de aprendizes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Bahia, destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial, aqueles que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento familiar.	Parecer favorável
PIN 629/2021	Paulo Magalhães	Indica ao Exmo. Prefeito, BRUNO REIS, a criação e implementação de um programa de capacitação para o fortalecimento da luta pela igualdade racial e contra o racismo, com a obrigatoriedade de formação de todos os funcionários municipais da cidade do Salvador.	Parecer favorável
PIN 630/2021	Roberta Caires	Indica ao Exmo. Senhor Tiago Venâncio, superintendente do PROCON - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, a instituição de ações de fiscalização De olho na garantia estendida , verificando o cumprimento das regras para venda do seguro de garantia estendida, a fim de coibir a venda casada de seguros embutidos na compra de produtos, garantindo ao consumidor a informação clara que essa contratação é opcional e não obrigatória.	Parecer favorável
PIN 631/2021	Roberta Caires	Indica ao Exmo. Senhor Humberto Viana, Diretor da CODECON - Diretoria de Ações de Proteção e defesa do Consumidor, a instituição de ações de fiscalização De olho na garantia estendida , verificando o cumprimento das regras para venda do seguro de garantia estendida, a fim de coibir a venda casada de seguros embutidos na compra de produtos, garantindo ao consumidor a informação clara que essa contratação é opcional e não obrigatória.	Parecer favorável
PIN 632/2021	Roberta Caires	Indica ao Exmo. Senhor Tiago Venâncio, superintendente do PROCON - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, a elaboração de materiais com o objetivo de instituir o ABC do Consumidor, através da criação e distribuição de material educativo, como as publicações: Código de Defesa do Consumidor; Guia Prático de Defesa do Consumidor; e o Manual do consumidor, a fim de garantir o acesso aos conhecimentos basilares das relações consumeristas, visando educar e conscientizar o consumidor sobre seus direitos.	Parecer favorável
PIN 633/2021	Roberta Caires	Indica ao Exmo. Senhor Humberto Viana, Diretor da CODECON - Diretoria de Ações de Proteção e defesa do Consumidor, a elaboração de materiais com o objetivo de instituir o ABC do Consumidor, através da criação e distribuição de material educativo, como as publicações: Código de Defesa do Consumidor; Guia Prático de Defesa do Consumidor; e o Manual do consumidor, a fim de garantir o acesso aos conhecimentos basilares das relações consumeristas, visando educar e conscientizar o consumidor sobre seus direitos.	Parecer favorável

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 11 de Março de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**